



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 012/2025

Processo Administrativo n.º 2025-N524J

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** E A **SOCIEDADE GAYA RELIGARE**, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO DOCUMENTÁRIO “NINGUÉM PODERÁ SONHAR”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. VICTOR RICCIARDI ROCHA**, nomeado pelo Decreto nº. 1933-S de 09 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 09 de setembro de 2025 e matrícula 4216717 e **SOCIEDADE GAYA RELIGARE**, inscrito no CNPJ sob nº 07.961.882/0001-09, com sede à Rua Mário Jorge Assef, nº 348, Bairro: Itapebessu, Guarapari/ES, CEP: 29.210-180, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por seu representante legal Sr. Cesar Ivan Pereira Pinheiro, brasileiro, portador do RG nº 1xxxxx2 expedido por SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-85, com endereço à Rua Mário Jorge Assef, nº 348, Bairro: Itapebessu, Guarapari/ES, CEP: 29.210-180, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-N524J e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar nº 871, tem por objeto a realização do documentário “Ninguém Poderá Sonhar”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.0205.2352 – Implementação de Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável, na Microrregião 50 – Metropolitana, no Município de Guarapari/ES, no ID. Uso 1- Recursos do Exercício Corrente, na Fonte 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, Detalhamento de Fonte – 000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos, na Natureza da Despesa 3.3.50.41 – Contribuições, no Plano Orçamentário - PO 000001– Não definido.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/05/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados. Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2025.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA
Victor Ricciardi Rocha – Respondendo Decreto Nº 1933-S, de 09.09.2025

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
SOCIEDADE GAYA RELIGARE
César Ivan Pereira Pinheiro



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		CNPJ 31.752.645/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br		Sítio eletrônico https://seama.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 99849-7964	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome SOCIEDADE GAYA RELIGARE		CNPJ 07.961.882/0001-09
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Mário Jorge Assef, 348		
Bairro Itapebussú	Cidade Guarapari	CEP 29210-180
E-mail da Instituição sociedadegaya@hotmail.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria https://www.instagram.com/sociedadegaya
Local físico de divulgação da parceria Não faremos divulgação física com outdoor pelo custo desse serviço ser elevado.		
Telefone 1 (27) 99235.4977	Telefone 2 (27) 99625.8769	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome César Ivan Pereira Pinheiro		CPF: 0xx.xxx.xxx-85	
Nº RG 1xxxxx2	Órgão Expedidor SSP ES	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 30/06/2027
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Mário Jorge Assef, 348			
Bairro Itapebussú	Cidade Guarapari	CEP 29210-180	
Telefone 1 (27) 99625.8769	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Dayane de Abreu Silva Machado		
Área de Formação Licenciatura em Teatro		Nº do Registro no Conselho Profissional DRT 2075/ES
Bairro Muquiçaba	Cidade Guarapari	CEP 29215-020
E-mail do Técnico dayanedeabreumachado@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 99248 8931		Telefone do Técnico 2 (27) 99235 4977

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Sociedade Gaya Religare (SGR) é uma associação reconhecida como utilidade pública em esfera municipal e estadual no Espírito Santo, atuando em defesa do meio ambiente, da urbanidade e da sociodiversidade, com ações que envolvem a comunidade em atividades socioambientais e artístico-culturais desde a sua fundação em 2003. Portadora do CNPJ de nº. 07961882/0001-09, com sede na Rua Mário Jorge Assef, 348, CEP.: 29210180, Itapebussu, Guarapari (ES), entidade de utilidade pública Municipal e Estadual, nos termos das Leis n.º 2.643/006 e 9.892/12, respectivamente, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari, Membro dos Conselhos Gestores APA de Setiba e Parque Estadual Paulo César Vinha, Membro Conselho da RDS Concha D'ostra, Conselho do Parque Natural Morro da Pescaria e Conselho do Projeto Orla e foi importante articuladora para a criação do Conselho de Cultura de Guarapari.

O público beneficiário da Sociedade Gaya Religare apresenta grande diversidade de faixas etárias, sendo as ações ambientais de interesse comum de toda a população de Guarapari. Desde crianças que terão assegurado um futuro podendo usufruir de recursos naturais que a ONG protege, adolescentes e adultos também são beneficiados, e até idosos. As classes sociais mais favorecidas pelas ações da Gaia são as classes marginalizadas pela sociedade, mas não se excluem desses benefícios as classes média e alta que reconhecem a importância da preservação ambiental.

A ONG já colaborou com pessoas que vivem em encostas, ribeirinhos, nas mais diversas condições de moradia, mas esta proposta apresentada aqui tem como público moradores de periferias, de comunidades quilombolas, ribeirinhos, pescadores, moradores de bairros sem saneamento que sofrem com a especulação imobiliária na cidade de Guarapari. Em todas as suas faixas etárias, com classes sociais distintas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O Projeto será desenvolvido em três etapas:

Pré-produção.

A ONG vai iniciar a fase de pré-produção se reunindo com a responsável técnica pelo projeto, A responsável técnica vai acionar os profissionais que serão contratados. As pessoas responsáveis pela produção executiva e produção entrarão em contato com associações de moradores dos bairros mais atingidos pelo Racismo Ambiental em Guarapari e agendará reuniões com representantes e líderes comunitários. Após uma reunião inicial, contaremos com a ajuda das comunidades para localizar personagens fundamentais para contar a história que atravessa a cidade a partir do seu crescimento desordenado até hoje. Pessoas que migraram de outros estados para trabalhar na construção civil para construção de prédios nas orlas de Guarapari no primeiro boom imobiliário na década de 1980, que ainda vivem em periferia com seus descendentes. Ativistas ambientais que tem longa experiência na luta pela fiscalização de obras realizadas em áreas de preservação, pessoas de comunidades tradicionais da cidade de foram empurradas para as periferias pela especulação imobiliária, entre outros perfis de personagens para o documentário.

A pessoa responsável pelo roteiro fará entrevistas prévias com o maior número possível de personagens para estabelecer a linha do tempo do roteiro e o recorte de classe e raça. A partir dessas entrevistas, o roteiro será escrito.

A responsável técnica pelo projeto vai acompanhar esse processo e garantir, junto à produção executiva, a manutenção do cronograma.

A partir da finalização do roteiro, haverá uma reunião para dar início à produção do documentário, que vai contar com presença de produção executiva, produção, roteirista, direção e direção de fotografia para definir estética e cronograma de gravação.

Produção

Serão iniciadas as atividades de direção e captação de imagens, com participação da produção de SET, seguindo o roteiro e o cronograma.

Após cinco diárias de gravação, o material será examinado pela produção executiva, direção e edição para verificar se existe alguma pendência em captação de imagens e entrevistas, caso o roteiro tenha sido todo contemplado, a direção e a edição iniciarão o trabalho de corte, montagem, sincronização.

A edição terá o período de um mês para finalizar o filme e trabalhar correção de cor e outros elementos de pós-edição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A partir da entrega do documentário, serão agendadas as exposições. E a pessoa responsável pela divulgação trabalhará no plano de comunicação das exposições, divulgando através das redes sociais, envios de release para a imprensa e comunicação comunitária.

Em cada exposição haverá um debate sobre o documentário, seguido por uma palestra sobre os danos mostrados no documentário ao meio ambiente e às populações mais vulneráveis. Em seguida será realizada uma assembleia para levantar demandas e criar o documento “Soluções para o Ecofuturo”.

A produção e a produção executiva farão o registro do documento final com abaixo assinado no cartório e fará o protocolo do documento.

Pós-produção

Relatório de prestação de contas para a SEAMA

Entrega do Instagram para os personagens do documentário fazerem posts de acompanhamento das comunidades.

Inscrição do documentário em Festivais.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 Objeto

O objeto é a realização do documentário “Ninguém poderá sonhar”, que será o ponto de partida para debates e assembleias, seguindo projeto pedagógico desenvolvido para sensibilização do público, que culminarão na criação do documento conjunto “Soluções para o Ecofuturo”, e o resultado esperado, além da conscientização da população sobre quem detém as responsabilidades sobre os problemas ambientais de seus cotidianos, é propor e demandar soluções. Desde soluções comunitárias que podem ser desenvolvidas em coletivo pelos moradores, passando por soluções que podem ter apoio de ONGs como a Sociedade Gaya Relligare, até as soluções que dependem do poder público, criando através do documento uma frente de diálogo com o poder municipal, e acionando o Ministério Público em situações em que os poderes públicos não aceitem dialogar e acatar demandas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.2 Objetivo geral

O documentário “Ninguém poderá sonhar” tem como objetivos gerais: A conscientização da população de que os desafios ambientais enfrentados na cidade podem ser solucionados com ações do poder público; com a regulação e a fiscalização de obras; sobretudo com a participação popular na gestão ambiental do município e chamar a sociedade para discutir e cobrar uma postura mais ativa do poder público no combate à especulação imobiliária e à poluição de rios, mares, manguezais e outras áreas da cidade. O projeto ainda pretende a criação de um documento com propostas e demandas que possibilitem um futuro mais sustentável e ambientalmente justo para a população de Guarapari. Sobretudo aplicando o projeto pedagógico desenvolvido com bases na educação não formal e na educação popular freiriana para alcançar objetivos de educação ambiental que estão conformes com a política de educação ambiental da SEAMA.

6.3 Objetivos específicos

- Realização do documentário “Ninguém poderá sonhar”
- Execução do projeto pedagógico de educação ambiental não-formal a partir do documentário
- Criação do documento conjunto “Soluções para o Ecofuturo”
- Protocolar o documento junto ao Poder Público Municipal
- Protocolar o documento no Ministério Público.

6.4 Público beneficiário da proposta

A proposta apresentada aqui tem como público moradores de periferias, de comunidades quilombolas, ribeirinhos, pescadores, moradores de bairros sem saneamento que sofrem com a especulação imobiliária na cidade de Guarapari. Em todas as suas faixas etárias, com classes sociais distintas. O ideal é obter diversidade de faixas etárias para propor uma dinâmica de intercâmbio entre jovens e idosos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.5 Justificativa

O documentário “Ninguém poderá sonhar” será usado como ferramenta de denúncia sobre os problemas enfrentados pelos moradores da cidade, e de debate sobre as questões apresentadas. A partir do debate, em todas as sessões, será proposta uma assembleia com os presentes, em que todos poderão propor soluções comunitárias ou demandar soluções de dever do poder público, criando assim um documento conjunto intitulado “Soluções para o Ecofuturo” que será encaminhado a diversas instâncias do poder público, bem como a outras entidades.

Uma breve pesquisa que fundamenta os temas do documentário.

1. Especulação Imobiliária e Crescimento Desordenado Aumento dos preços de imóveis e terrenos: Guarapari, por ser uma cidade turística, sofre forte pressão imobiliária, especialmente em regiões próximas à costa. Dados do IBGE e SECOVI-ES indicam que bairros como Village do Sol, Muquçabai e Praia do Morro tiveram valorização acima da média estadual, expulsando moradores de baixa renda, muitas vezes pertencentes à sociedade fundacional da cidade, para áreas periféricas.

Reportagens do G1 ES (2023) destacam que muitos moradores antigos não conseguem mais comprar ou alugar imóveis em suas próprias regiões devido à alta dos preços.

Ocupação irregular e favelização:

Com a falta de políticas habitacionais acessíveis, famílias de baixa renda ocupam áreas de risco ou ambientalmente protegidas.

Exemplo: O crescimento desordenado no bairro Rio Calçado e em áreas de encosta, onde há registros de deslizamentos em períodos de chuva.

2. Pessoas em Situação de Rua vs. Imóveis Desocupados Aumento da população em situação de rua:

Segundo dados da Prefeitura de Guarapari (2022), o número de pessoas em situação de rua cresceu cerca de 30% entre 2018 e 2022, associado à falta de moradia acessível e ao turismo sazonal (que atrai trabalhadores informais que depois ficam sem sustento).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Enquanto isso, muitos imóveis permanecem vazios, usados apenas como residências secundárias ou investimento.

Falta de políticas de uso social de imóveis ociosos:

Não há leis municipais eficientes que taxem ou incentivem o uso de imóveis desocupados para moradia social, como ocorre em outras cidades turísticas (ex.: Florianópolis).

Efeitos na Estrutura de Saneamento Básico para População de Baixa Renda Falta de infraestrutura em áreas periféricas:

O Plano Municipal de Saneamento Básico (2017) reconhece que o crescimento acelerado superou a capacidade de esgotamento sanitário em bairros como Novo Horizonte e Santa Mônica.

Muitas famílias dependem de fossas ou ligações clandestinas, contaminando lençóis freáticos.

Desigualdade no acesso à água e esgoto:

Enquanto bairros nobres e condomínios fechados têm infraestrutura completa, áreas periféricas sofrem com falta de investimento público.

Dados do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) mostram que Guarapari tem cobertura de esgoto abaixo de 70%, com piores índices em zonas de ocupação irregular.

Fontes para Consulta:

IBGE Cidades (<https://cidades.ibge.gov.br>) – Dados populacionais e econômicos.

Prefeitura de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) – Planos Diretores e relatórios de saneamento.

G1 ES – Reportagens sobre valorização imobiliária e conflitos urbanos. SECOVI-ES – Dados do mercado imobiliário.

Observatório das Metrôpoles – Análises sobre desigualdade urbana. Racismo Ambiental em Guarapari: Como se Manifesta?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1. Ocupação de Áreas de Risco e Marginalização de Populações Vulneráveis Expulsão de comunidades tradicionais:

A especulação imobiliária pressiona áreas costeiras (como Praia do Morro e Setiba), onde comunidades pesqueiras e quilombolas historicamente vivem. Esses grupos são gradualmente deslocados para periferias distantes ou áreas sem infraestrutura.

Exemplo: Em Village do Sol, famílias de baixa renda (majoritariamente negras) ocupam locais de risco, sem acesso a saneamento básico enquanto imóveis de luxo avançam sobre zonas turísticas (Praia do Morro, Praia da Cerca, Nova Guarapari).

Falta de regularização fundiária:

Bairros como Novo Horizonte e Santa Mônica concentram população negra e parda em ocupações irregulares, sem acesso a direitos urbanos básicos.

2. Desigualdade no Acesso a Saneamento Básico Saneamento como privilégio racial e de classe:

Dados do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) mostram que bairros periféricos (de maioria negra e pobre) têm cobertura de esgoto abaixo de 50%, enquanto regiões nobres (como Morada do Sol) têm rede completa.

Córregos poluídos, como trechos do Rio Guarapari, afetam diretamente comunidades ribeirinhas pobres, que sofrem com doenças relacionadas à água contaminada.

3. Poluição e Impactos em Territórios Tradicionais Turismo x Comunidades Negras:

A poluição de praias (como a Praia da Areia Preta) por esgoto não tratado atinge moradores locais, enquanto empreendimentos turísticos privatizam áreas de acesso público.

Em Guarapari, as comunidades quilombolas tradicionais das regiões vizinhas à área hoje denominada Buenos Aires sofre com a degradação ambiental causada pela falta de fiscalização.

Negligência do Poder Público

Plano Diretor Excludente

O zoneamento urbano de Guarapari prioriza interesses imobiliários em detrimento de áreas de preservação e moradia popular, reforçando segregação racial.

Projetos de infraestrutura (como drenagem e asfaltamento) beneficiam predominantemente bairros ricos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Fontes e Casos Documentados

MP-ES (Ministério Público do ES): Ações civis públicas contra ocupações irregulares em áreas de manguezais, que afetam comunidades tradicionais.

IBGE (PNAD Contínua): Dados sobre perfil racial e acesso a serviços urbanos.

Teses acadêmicas (UFES): Estudos sobre conflitos fundiários em territórios quilombolas no litoral capixaba.

Relatórios do Observatório das Metrôpoles: Análises sobre segregação urbana e raça no ES.

O título do documentário “Ninguém poderá sonhar” é extraído da Valsa de Guarapari (composta por Pedro Caetano) em trecho que diz:

“Ninguém poderá sonhar Nem viver o que eu vivi Longe desta maravilha Que se chama Guarapari.”

O documentário trabalhará a perspectiva de que essas maravilhas de Guarapari sempre foram acessadas por uma parte muito pequena da comunidade Guarapariense. A romantização desse território contida na Valsa composta em 1951 é discrepante e divergente da realidade vivida por quem habita a cidade nos dias atuais, e tão pouco é uma realidade histórica para a população negra cidade.

A realização do documentário com até 25 minutos visa a participação futura do documentário em Festivais de Cinema pelo Brasil, uma vez que a maioria dos Festivais Nacionais tem mais janelas e oportunidades para a exibição de curtas-metragens (até 25 min.) (Fonte de Pesquisa: Fórum dos Festivais), prolongando a carreira do filme e levando os temas denunciados para além das fronteiras do município.

O documentário contará com entrevistas com especialistas em meio ambiente, líderes de comunidades tradicionais, população negra e periférica do município e ativistas ambientais.

5. Pensando em soluções possíveis

Segundo o Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Guarapari/ES possui 23 bairros classificados como áreas de favelas — espaços marcados pela ocupação irregular do solo, ausência de infraestrutura adequada e precariedade de serviços públicos essenciais. Em âmbito nacional, foram identificados 12.348 aglomerados subnormais, onde vivem cerca de 16,4 milhões de pessoas, o que representa 8,1% da população brasileira (IBGE, 2023). Esses dados evidenciam a centralidade desses territórios no debate sobre o direito à cidade e ressaltam a urgência de políticas públicas integradas, capazes de articular regularização fundiária, saneamento básico, mobilidade urbana e acesso a direitos fundamentais. O reconhecimento das populações que vivem nessas áreas enquanto sujeitos coletivos de direito é um passo crucial para romper com a lógica da marginalização e promover estratégias inclusivas de desenvolvimento urbano sustentável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A construção de cidades mais justas e resilientes exige um novo paradigma urbano — acessível, inclusivo e ecologicamente equilibrado — que reconheça as singularidades dos territórios populares e valorize os saberes construídos coletivamente por suas comunidades. Embora a ideia de um "futuro ecológico, igualitário e simbiótico" possa parecer utópica, ela se ancora em fundamentos teóricos como a justiça socioespacial (HARVEY, 2012) e nas práticas concretas de resistência já presentes nas periferias urbanas. Políticas públicas eficazes devem ser formuladas de forma participativa, promovendo corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil, com vistas à transformação efetiva dos espaços e à reparação histórica das desigualdades territoriais. A crise climática, por sua vez, não é apenas um fenômeno ambiental: trata-se também de um problema social e existencial, que afeta o bem viver de comunidades urbanas e rurais — especialmente na Amazônia e em áreas onde a relação com o território é indissociável da identidade cultural.

Neste contexto, o projeto “Ninguém Poderá Sonhar: Soluções Para Um Ecofuturo” propõe-se como um instrumento de escuta ativa, memória coletiva e denúncia poética, capaz de sensibilizar, informar e mobilizar diferentes setores da sociedade. Ao articular narrativas reais com uma abordagem estética e afetiva, o projeto busca romper silêncios históricos e promover diálogos interseccionais sobre moradia, meio ambiente, pertencimento e justiça. Mais do que registrar uma realidade, trata-se de convocar o público a imaginar novas formas de existir em comunidade — formas onde a dignidade e o sonho não sejam exceções, mas direitos universais. Aprovar este projeto é afirmar que o cinema, além de arte, pode ser ferramenta de transformação social concreta.

A Educação Ambiental (EA) é caracterizada como processo integrador entre indivíduos e sociedade, com intuito de contribuir para uma sensibilização em relação ao meio ambiente a partir de conhecimentos, habilidades, experiências e valores em prol da resolução de problemas socioambientais e da preservação da natureza.

A Educação Não Formal (ENF) baseia-se em processos educativos em espaços distintos do escolar. Envolve a criação e o compartilhamento de experiências vivenciadas pelos frequentadores e relaciona-se com programas de mediação e visitas, atividades pedagógicas e ações coletivas direcionadas à difusão de conhecimento científico.

Nesse sentido, o documentário será utilizado como ferramenta de educação não formal, para sensibilizar o público sobre a temática do racismo ambiental. Não apenas para conscientizar o público dos direitos das populações periféricas em relação ao saneamento básico e outras ações de responsabilidade do poder público, mas também para criar iniciativas que fortaleçam ações comunitárias para a preservação ambiental. Atitudes simples cotidianas como não jogar lixo em áreas de manguezais que podem ser solucionadas a partir da organização comunitária.

Projeto pedagógico dos encontros para a construção do roteiro do documentário e para educação ambiental a partir do documentário:

ENCONTRO 1 (2h): DIAGNÓSTICO E SENSIBILIZAÇÃO (essa etapa se dará na pré-produção do documentário a partir dos encontros com lideranças comunitárias)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Tema: "O que é racismo ambiental? Como ele aparece na nossa comunidade?" Atividades:

Acolhida (20 min): Dinâmica de apresentação + expectativas.

Apresentação do tema do documentário e escolha das pessoas que serão entrevistadas para o documentário, a partir da percepção de quais atores da comunidade podem se tornar multiplicadores da educação ambiental fora do ambiente escolar. (40 min)

Levantamento das questões urgentes das comunidades associadas ao tema do documentário.

Pré-entrevista com os agentes 60 min (gravação do áudio para construção do roteiro). (60min)

ENCONTRO 2 (3h): DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Exibição do documentário "Ninguém poderá sonhar" (25 min):

Roda de conversa (30 min):

O que mais chamou atenção no documentário?

Quais problemas similares existem aqui? (especulação, falta de saneamento, remoções, degradação de mangues etc.).

Mapeamento coletivo (20 min):

Desenho ou colagem de um mapa da comunidade, identificando:

Áreas de risco.

Locais degradados.

Espaços que precisam de intervenção.

5. "O que é dever do poder público? O que podemos fazer por nós mesmos?" (Palestra ambiental 40 min)

6. Discussão sobre direitos (35 min):

O que a Prefeitura/Estado deve garantir (ex.: saneamento, moradia digna, proteção de mangues)?

Quais leis e políticas existem (Estatuto da Cidade, Lei de Zoneamento, Direito à Moradia)?

Oficina de soluções autônomas (30 min):

Dividir em grupos para propor ações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Ações comunitárias (ex.: mutirão de limpeza, horta em área degradada, monitoramento de riscos).

Cobrança ao poder público (ex.: como fazer uma petição, procurar a Defensoria Pública). Construção do documento "Soluções para o Ecofuturo" como parte prática da oficina de soluções autônomas.

A educação popular freireana é uma base essencial para projetos de educação não formal ambiental, pois entende que o conhecimento se constrói na ação-reflexão-ação, valorizando os saberes comunitários e a transformação social.

Fundamentação:

1. Diálogo e Conscientização

Freire defende que a educação deve ser um ato coletivo e dialógico, não uma "doação" de conhecimento. Isso se aplica diretamente à educação ambiental comunitária:

"Ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo." (Pedagogia do Oprimido, 1968)

O documentário e as rodas de conversa são mediadores para discutir problemas reais. A comunidade é sujeito ativo, não apenas "público-alvo". Ao ver um membro de sua própria comunidade falando no documentário, a comunidade se aproxima da linguagem e do objetivo de conscientização, não tendo o distanciamento que teria se fosse apenas uma palestra teórica ou acadêmica.

2. Educação Libertadora e Transformação

Freire critica a "educação bancária" (que só deposita informações) e propõe uma educação que questiona a realidade para transformá-la:

"A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. Não pode fugir à discussão criadora." (Extensão ou Comunicação?, 1969)

Debater o racismo ambiental e a especulação imobiliária é um ato político, que leva à ação coletiva. A educação ambiental a partir de uma abordagem freireana não se limita a "ensinar reciclagem", mas denuncia injustiças e fortalece a autonomia comunitária.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3. Saberes Populares e Educação Ambiental

Freire valoriza o conhecimento vivido pela comunidade, essencial para projetos socioambientais:

"O saber produzido na luta cotidiana é tão importante quanto o saber acadêmico."

(Ação Cultural para a Liberdade, 1976)

A aplicabilidade desse fundamento no projeto se dá pela diversidade do público que um documentário permite. Ex:

- Idosos podem contribuir com memórias do território (como era o manguezal antes?).
- Jovens podem usar redes sociais para mobilização.
- O mapeamento coletivo reconhece saberes locais sobre áreas de risco e soluções possíveis.

Práxis: Ação + Reflexão

A metodologia freireana une teoria e prática – o que ecoa na educação ambiental crítica:

"Não há mudança sem sonho, como não há sonho sem esperança." (Pedagogia da Esperança, 1992)

Os a práxis:

Construir o documentário (diagnóstico).

Ver o documentário (ensinamento sendo transmitido da comunidade para a comunidade)

Julgar (debate sobre direitos e responsabilidades). Agir (plano de ação concreto).

A conscientização sobre racismo ambiental não é um fim, mas um meio para mobilizar a comunidade a ocupar espaços de decisão e criar resistências.

O "Espaço Cultural Aldeia Verde", local de reuniões, encontros e eventos da ONG Gaya Religare, está vinculado ao projeto, sendo um espaço de reuniões e ações importantes para a execução das etapas de pré-produção, produção, pós-produção e da exibição de pré-estreia do documentário. O espaço é conhecido na cidade por ser palco de apresentações artísticas, palestras, oficinas, workshops, seminários, debates, entrevistas, gravações e edições de conteúdo de audiovisual, comemorações e demais manifestações artísticas e culturais, cuja característica comum entre todos os eventos é a transversalidade da educação ambiental, com as relações ecológicas, culturais e percepções sistêmicas da realidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O Espaço Cultural Aldeia Verde, situado na sede da ONG Sociedade Gaya Religare (SGR) desde a sua fundação, tem sido importante à organização e ao desenvolvimento local e regional, sendo tradicionalmente utilizado para eventos musicais como o MAHP (2004) pela apresentação de diversas bandas locais; eventos culturais como o “Teatro de Quintal” que apresentou diversas peças teatrais (2016 a 2019); Cantata Dadaísta com temáticas variadas entre danças, músicas e artes plásticas (2021); fez parte do circuito percorrido no documentário Via Celestina com o “filósofo das ruas” Eduardo Marinho, que palestrou na Aldeia Verde em sua passagem pela cidade (2019).

O espaço também foi a sede de apoio para a criação, desenvolvimento e apresentação do curta-metragem “Arte Desnecessária” de Dayane Abreu, aprovado na Lei Paulo Gustavo 008/2023 (2023 a 2024), às reuniões da Sociedade Gaya Religare de Guarapari destinadas à criação do Conselho Municipal de Cultura (2014 a 2024) e outros temas de interesse público por parte de coletivos e associações parceiras como o Coletivo Feminista Mulheres Que Lutam (MQL - 2024), Associação de Moradores da Praia do Morro (2024), o Movimento de Retomada do povo originário Borum Minh’auipe (2023 a 2024), entre outros.

A Sociedade Gaya Religare (SGR) é uma associação reconhecida como utilidade pública em esfera municipal e estadual no Espírito Santo, atuando em defesa do meio ambiente, da urbanidade e da sociodiversidade, com ações que envolvem a comunidade em atividades socioambientais e artístico-culturais desde a sua fundação em 2003. Portadora do CNPJ de nº. 07961882/0001-09, com sede na Rua Mário Jorge Assef, 348, CEP.: 29210180, Itapebussu, Guarapari (ES), entidade de utilidade pública Municipal e Estadual, nos termos das Leis n.º 2.643/006 e 9.892/12, respectivamente, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guarapari, Membro dos Conselhos Gestores APA de Setiba e Parque Estadual Paulo César Vinha, Membro Conselho da RDS Concha D'ostra, Conselho do Parque Natural Morro da Pescaria e Conselho do Projeto Orla e foi importante articuladora para a criação do Conselho de Cultura de Guarapari.

Conclusão

O racismo ambiental em Guarapari se expressa na segregação espacial de populações negras e pobres em áreas sem infraestrutura, na poluição desproporcional de seus territórios e na falta de políticas públicas inclusivas. A especulação imobiliária agrava esse cenário, concentrando investimentos em zonas turísticas e negligenciando direitos básicos das comunidades periféricas.

Em Guarapari, a especulação imobiliária, o crescimento desordenado e a negligência do poder público violam sistematicamente o Direito à Cidade, aprofundando desigualdades socioespaciais. A valorização de áreas turísticas expulsa comunidades tradicionais (como quilombolas e pescadores) para periferias sem infraestrutura, enquanto imóveis vazios e condomínios de luxo reforçam a segregação urbana. A falta de saneamento básico em bairros pobres — majoritariamente habitados por população negra e de baixa renda — evidencia o racismo ambiental, agravando problemas de saúde e degradação territorial. Ao mesmo tempo, a gestão urbana exclui a participação popular, privilegiando interesses do mercado imobiliário em detrimento da função social da propriedade. Essas violações não apenas negam o acesso à moradia digna e a serviços públicos, mas também perpetuam um modelo de cidade que beneficia poucos em prejuízo da maioria, especialmente dos grupos historicamente marginalizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Este projeto se faz necessário para a sociedade por abordar temas urgentes, muitas vezes silenciados pela relação direta entre o poder público municipal e empresas poluidoras e grandes construtoras que fazem investimentos pesados em campanhas políticas. E por dar voz a agentes sociais e comunidades silenciadas sistematicamente.

O projeto surgiu da necessidade de promover debates com as comunidades ribeirinha, quilombola e periférica sobre a realidade em que estão inseridas, cujas consequências são sentidas na pele, mas que são totalmente invisibilizadas, seja por ação sistemática para o apagamento midiático dessas questões, ou por desinteresse de veículos das mídias regionais nessas pautas; A exibição do documentário com participação social garantida a todos e todas, deseja aproximar a percepção da população à realidade de seu entorno e despertar a consciência de que o Direito à Cidade é um princípio político e jurídico que defende que todas as pessoas, independentemente de sua classe, raça, gênero ou condição econômica, devem ter acesso igualitário aos recursos, serviços e oportunidades urbanas. Ele vai além do simples direito à moradia, abrangendo a participação democrática na gestão da cidade e a justiça socioespacial.

Ao despertar no público um olhar cidadão para o viés ambiental, com recortes como diversidade, inclusão, participação social e políticas públicas. A Educação Ambiental, com seu papel transformador de hábitos na sociedade, colabora com a adoção de posturas coletivas e cidadãs.

Texto reorganizado por temas:

1. OBJETIVO E METODOLOGIA DO PROJETO

O documentário “Ninguém poderá sonhar” será usado como ferramenta de denúncia sobre os problemas enfrentados pelos moradores da cidade, e de debate sobre as questões apresentadas. A partir do debate, em todas as sessões, será proposta uma assembleia com os presentes, em que todos poderão propor soluções comunitárias ou demandar soluções de dever do poder público, criando assim um documento conjunto intitulado “Soluções para o Ecofuturo” que será encaminhado a diversas instâncias do poder público, bem como a outras entidades.

Neste contexto, o projeto “Ninguém Poderá Sonhar: Soluções Para Um Ecofuturo” propõe-se como um instrumento de escuta ativa, memória coletiva e denúncia poética, capaz de sensibilizar, informar e mobilizar diferentes setores da sociedade. Ao articular narrativas reais com uma abordagem estética e afetiva, o projeto busca romper silêncios históricos e promover diálogos interseccionais sobre moradia, meio ambiente, pertencimento e justiça. Mais do que registrar uma realidade, trata-se de convocar o público a imaginar novas formas de existir em comunidade — formas onde a dignidade e o sonho não sejam exceções, mas direitos universais. Aprovar este projeto é afirmar que o cinema, além de arte, pode ser ferramenta de transformação social concreta.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O projeto surgiu da necessidade de promover debates com as comunidades ribeirinha, quilombola e periférica sobre a realidade em que estão inseridas, cujas consequências são sentidas na pele, mas que são totalmente invisibilizadas, seja por ação sistemática para o apagamento midiático dessas questões, ou por desinteresse de veículos das mídias regionais nessas pautas; A exibição do documentário com participação social garantida a todos e todas, deseja aproximar a percepção da população à realidade de seu entorno e despertar a consciência de que o Direito à Cidade é um princípio político e jurídico que defende que todas as pessoas, independentemente de sua classe, raça, gênero ou condição econômica, devem ter acesso igualitário aos recursos, serviços e oportunidades urbanas. Ele vai além do simples direito à moradia, abrangendo a participação democrática na gestão da cidade e a justiça socioespacial.

Projeto pedagógico dos encontros para a construção do roteiro do documentário e para educação ambiental a partir do documentário:

ENCONTRO 1 (2h): DIAGNÓSTICO E SENSIBILIZAÇÃO (essa etapa se dará na pré-produção do documentário a partir dos encontros com lideranças comunitárias) Tema: "O que é racismo ambiental? Como ele aparece na nossa comunidade?" Atividades:

Acolhida (20 min): Dinâmica de apresentação + expectativas.

Apresentação do tema do documentário e escolha das pessoas que serão entrevistadas para o documentário, a partir da percepção de quais atores da comunidade podem se tornar multiplicadores da educação ambiental fora do ambiente escolar. (40 min)

Levantamento das questões urgentes das comunidades associadas ao tema do documentário.

Pré-entrevista com os agentes 60 min (gravação do áudio para construção do roteiro). (60min)

ENCONTRO 2 (3h): DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Exibição do documentário "Ninguém poderá sonhar" (25 min): Roda de conversa (30 min):

O que mais chamou atenção no documentário?

Quais problemas similares existem aqui? (especulação, falta de saneamento, remoções, degradação de mangues etc.).

Mapeamento coletivo (20 min):

Desenho ou colagem de um mapa da comunidade, identificando: Áreas de risco.

Locais degradados.

Espaços que precisam de intervenção.

5. "O que é dever do poder público? O que podemos fazer por nós mesmos?" (Palestra ambiental 40 min)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6. Discussão sobre direitos (35 min):

O que a Prefeitura/Estado deve garantir (ex.: saneamento, moradia digna, proteção de mangues)?

Quais leis e políticas existem (Estatuto da Cidade, Lei de Zoneamento, Direito à Moradia)?

Oficina de soluções autônomas (30 min):

Dividir em grupos para propor ações:

Ações comunitárias (ex.: mutirão de limpeza, horta em área degradada, monitoramento de riscos).

Cobrança ao poder público (ex.: como fazer uma petição, procurar a Defensoria Pública). Construção do documento “Soluções para o Ecofuturo” como parte prática da oficina de soluções autônomas.

2. PESQUISA E DIAGNÓSTICO: PROBLEMÁTICAS URBANAS E AMBIENTAIS EM GUARAPARI

Uma breve pesquisa que fundamenta os temas do documentário.

1. Especulação Imobiliária e Crescimento Desordenado Aumento dos preços de imóveis e terrenos:

Guarapari, por ser uma cidade turística, sofre forte pressão imobiliária, especialmente em regiões próximas à costa. Dados do IBGE e SECOVI-ES indicam que bairros como Morada do Sol, Vila Muqui e Praia do Morro tiveram valorização acima da média estadual, expulsando moradores de baixa renda, muitas vezes pertencentes à sociedade fundacional da cidade, para áreas periféricas.

Reportagens do G1 ES (2023) destacam que muitos moradores antigos não conseguem mais comprar ou alugar imóveis em suas próprias regiões devido à alta dos preços.

Ocupação irregular e favelização:

Com a falta de políticas habitacionais acessíveis, famílias de baixa renda ocupam áreas de risco ou ambientalmente protegidas.

Exemplo: O crescimento desordenado no bairro Rio Calçado e em áreas de encosta, onde há registros de deslizamentos em períodos de chuva.

2. Pessoas em Situação de Rua vs. Imóveis Desocupados Aumento da população em situação de rua:

Segundo dados da Prefeitura de Guarapari (2022), o número de pessoas em situação de rua cresceu cerca de 30% entre 2018 e 2022, associado à falta de moradia acessível e ao turismo sazonal (que atrai trabalhadores informais que depois ficam sem sustento).

Enquanto isso, muitos imóveis permanecem vazios, usados apenas como residências secundárias ou investimento.

Falta de políticas de uso social de imóveis ociosos:

Não há leis municipais eficientes que taxem ou incentivem o uso de imóveis desocupados para moradia social, como ocorre em outras cidades turísticas (ex.: Florianópolis).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3. Efeitos na Estrutura de Saneamento Básico para População de Baixa Renda Falta de infraestrutura em áreas periféricas:

O Plano Municipal de Saneamento Básico (2017) reconhece que o crescimento acelerado superou a capacidade de esgotamento sanitário em bairros como Novo Horizonte e Santa Mônica.

Muitas famílias dependem de fossas ou ligações clandestinas, contaminando lençóis freáticos.

Desigualdade no acesso à água e esgoto:

Enquanto bairros nobres e condomínios fechados têm infraestrutura completa, áreas periféricas sofrem com falta de investimento público.

Dados do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) mostram que Guarapari tem cobertura de esgoto abaixo de 70%, com piores índices em zonas de ocupação irregular.

Racismo Ambiental em Guarapari: Como se Manifesta?

1. Ocupação de Áreas de Risco e Marginalização de Populações Vulneráveis Expulsão de comunidades tradicionais:

A especulação imobiliária pressiona áreas costeiras (como Praia do Morro e Setiba), onde comunidades pesqueiras e quilombolas historicamente vivem. Esses grupos são gradualmente deslocados para periferias distantes ou áreas sem infraestrutura.

Exemplo: Em Village do Sol, famílias de baixa renda (majoritariamente negras) ocupam locais de risco, sem acesso a saneamento básico enquanto imóveis de luxo avançam sobre zonas turísticas (Praia do Morro, Praia da Cerca, Nova Guarapari).

Falta de regularização fundiária:

Bairros como Novo Horizonte e Santa Mônica concentram população negra e parda em ocupações irregulares, sem acesso a direitos urbanos básicos.

2. Desigualdade no Acesso a Saneamento Básico Saneamento como privilégio racial e de classe:

Dados do SNIS (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento) mostram que bairros periféricos (de maioria negra e pobre) têm cobertura de esgoto abaixo de 50%, enquanto regiões nobres (como Morada do Sol) têm rede completa.

Córregos poluídos, como trechos do Rio Guarapari, afetam diretamente comunidades ribeirinhas pobres, que sofrem com doenças relacionadas à água contaminada.

3. Poluição e Impactos em Territórios Tradicionais Turismo x Comunidades Negras:

A poluição de praias (como a Praia da Areia Preta) por esgoto não tratado atinge moradores locais, enquanto empreendimentos turísticos privatizam áreas de acesso público.

Em Guarapari, as comunidades quilombolas tradicionais das regiões vizinhas à área hoje denominada Buenos Aires sofre com a degradação ambiental causada pela falta de fiscalização.

4. Negligência do Poder Público



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Plano Diretor excludente:

O zoneamento urbano de Guarapari prioriza interesses imobiliários em detrimento de áreas de preservação e moradia popular, reforçando segregação racial.

Projetos de infraestrutura (como drenagem e asfaltamento) beneficiam predominantemente bairros ricos.

Conclusão

O racismo ambiental em Guarapari se expressa na segregação espacial de populações negras e pobres em áreas sem infraestrutura, na poluição desproporcional de seus territórios e na falta de políticas públicas inclusivas. A especulação imobiliária agrava esse cenário, concentrando investimentos em zonas turísticas e negligenciando direitos básicos das comunidades periféricas.

Em Guarapari, a especulação imobiliária, o crescimento desordenado e a negligência do poder público violam sistematicamente o Direito à Cidade, aprofundando desigualdades socioespaciais. A valorização de áreas turísticas expulsa comunidades tradicionais (como quilombolas e pescadores) para periferias sem infraestrutura, enquanto imóveis vazios e condomínios de luxo reforçam a segregação urbana. A falta de saneamento básico em bairros pobres — majoritariamente habitados por população negra e de baixa renda — evidencia o racismo ambiental, agravando problemas de saúde e degradação territorial. Ao mesmo tempo, a gestão urbana exclui a participação popular, privilegiando interesses do mercado imobiliário em detrimento da função social da propriedade. Essas violações não apenas negam o acesso à moradia digna e a serviços públicos, mas também perpetuam um modelo de cidade que beneficia poucos em prejuízo da maioria, especialmente dos grupos historicamente marginalizados.

3. DADOS E CONTEXTO NACIONAL

Pensando em soluções possíveis

Segundo o Censo Demográfico de 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Guarapari/ES possui 23 bairros classificados como áreas de favelas — espaços marcados pela ocupação irregular do solo, ausência de infraestrutura adequada e precariedade de serviços públicos essenciais. Em âmbito nacional, foram identificados 12.348 aglomerados subnormais, onde vivem cerca de 16,4 milhões de pessoas, o que representa 8,1% da população brasileira (IBGE, 2023). Esses dados evidenciam a centralidade desses territórios no debate sobre o direito à cidade e ressaltam a urgência de políticas públicas integradas, capazes de articular regularização fundiária, saneamento básico, mobilidade urbana e acesso a direitos fundamentais. O reconhecimento das populações que vivem nessas áreas enquanto sujeitos coletivos de direito é um passo crucial para romper com a lógica da marginalização e promover estratégias inclusivas de desenvolvimento urbano sustentável.

A construção de cidades mais justas e resilientes exige um novo paradigma urbano — acessível, inclusivo e ecologicamente equilibrado — que reconheça as singularidades dos territórios populares e valorize os saberes construídos coletivamente por suas comunidades. Embora a ideia de um "futuro ecológico, igualitário e simbiótico" possa parecer utópica, ela se ancora em fundamentos teóricos como a justiça socioespacial (HARVEY, 2012) e nas práticas concretas de resistência já presentes nas periferias urbanas. Políticas públicas eficazes devem ser formuladas de forma participativa, promovendo corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil, com vistas à transformação efetiva dos espaços e à reparação histórica das desigualdades territoriais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

A crise climática, por sua vez, não é apenas um fenômeno ambiental: trata-se também de um problema social e existencial, que afeta o bem viver de comunidades urbanas e rurais — especialmente na Amazônia e em áreas onde a relação com o território é indissociável da identidade cultural.

4. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E PEDAGÓGICA

A Educação Ambiental (EA) é caracterizada como processo integrador entre indivíduos e sociedade, com intuito de contribuir para uma sensibilização em relação ao meio ambiente a partir de conhecimentos, habilidades, experiências e valores em prol da resolução de problemas socioambientais e da preservação da natureza.

A Educação Não Formal (ENF) baseia-se em processos educativos em espaços distintos do escolar. Envolve a criação e o compartilhamento de experiências vivenciadas pelos frequentadores e relaciona-se com programas de mediação e visitas, atividades pedagógicas e ações coletivas direcionadas à difusão de conhecimento científico.

Nesse sentido, o documentário será utilizado como ferramenta de educação não formal, para sensibilizar o público sobre a temática do racismo ambiental. Não apenas para conscientizar o público dos direitos das populações periféricas em relação ao saneamento básico e outras ações de responsabilidade do poder público, mas também para criar iniciativas que fortaleçam ações comunitárias para a preservação ambiental. Atitudes simples cotidianas como não jogar lixo em áreas de manguezais que podem ser solucionadas a partir da organização comunitária.

Ao despertar no público um olhar cidadão para o viés ambiental, com recortes como diversidade, inclusão, participação social e políticas públicas. A Educação Ambiental, com seu papel transformador de hábitos na sociedade, colabora com a adoção de posturas coletivas e cidadãs.

A educação popular freireana é uma base essencial para projetos de educação não formal ambiental, pois entende que o conhecimento se constrói na ação-reflexão-ação, valorizando os saberes comunitários e a transformação social.

Fundamentação:

1. Diálogo e Conscientização

Freire defende que a educação deve ser um ato coletivo e dialógico, não uma "doação" de conhecimento. Isso se aplica diretamente à educação ambiental comunitária:

"Ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo." (Pedagogia do Oprimido, 1968)

O documentário e as rodas de conversa são mediadores para discutir problemas reais. A comunidade é sujeito ativo, não apenas "público-alvo". Ao ver um membro de sua própria comunidade falando no documentário, a comunidade se aproxima da linguagem e do objetivo de conscientização, não tendo o distanciamento que teria se fosse apenas uma palestra teórica ou acadêmica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

2. Educação Libertadora e Transformação

Freire critica a "educação bancária" (que só deposita informações) e propõe uma educação que questiona a realidade para transformá-la:

"A educação é um ato de amor, por isso, um ato de coragem. Não pode temer o debate. Não pode fugir à discussão criadora." (Extensão ou Comunicação?, 1969) Debater o racismo ambiental e a especulação imobiliária é um ato político, que leva à ação coletiva. A educação ambiental a partir de uma abordagem freireana não se limita a "ensinar reciclagem", mas denuncia injustiças e fortalece a autonomia comunitária.

3. Saberes Populares e Educação Ambiental

Freire valoriza o conhecimento vivido pela comunidade, essencial para projetos socioambientais:

"O saber produzido na luta cotidiana é tão importante quanto o saber acadêmico."

(Ação Cultural para a Liberdade, 1976)

A aplicabilidade desse fundamento no projeto se dá pela diversidade do público que um documentário permite. Ex:

Idosos podem contribuir com memórias do território (como era o manguezal antes?). Jovens podem usar redes sociais para mobilização.

O mapeamento coletivo reconhece saberes locais sobre áreas de risco e soluções possíveis.

4. Práxis: Ação + Reflexão

A metodologia freireana une teoria e prática – o que ecoa na educação ambiental crítica:

"Não há mudança sem sonho, como não há sonho sem esperança." (Pedagogia da Esperança, 1992)

Os a práxis:

Construir o documentário (diagnóstico).

Ver o documentário (ensinamento sendo transmitido da comunidade para a comunidade)

Julgar (debate sobre direitos e responsabilidades). Agir (plano de ação concreto).

A conscientização sobre racismo ambiental não é um fim, mas um meio para mobilizar a comunidade a ocupar espaços de decisão e criar resistências.

5. ASPECTOS DO DOCUMENTÁRIO (PRODUTO)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O título do documentário “Ninguém poderá sonhar” é extraído da Valsa de Guarapari (composta por Pedro Caetano) em trecho que diz:

“Ninguém poderá sonhar Nem viver o que eu vivi Longe desta maravilha Que se chama Guarapari.”

O documentário trabalhará a perspectiva de que essas maravilhas de Guarapari sempre foram acessadas por uma parte muito pequena da comunidade Guarapariense. A romantização desse território contida na Valsa composta em 1951 é discrepante e divergente da realidade vivida por quem habita a cidade nos dias atuais, e tão pouco é uma realidade histórica para a população negra da cidade.

A realização do documentário com até 25 minutos visa a participação futura do documentário em Festivais de Cinema pelo Brasil, uma vez que a maioria dos Festivais Nacionais tem mais janelas e oportunidades para a exibição de curtas-metragens (até 25 min.) (Fonte de Pesquisa: Fórum dos Festivais), prolongando a carreira do filme e levando os temas denunciados para além das fronteiras do município.

O documentário contará com entrevistas com especialistas em meio ambiente, líderes de comunidades tradicionais, população negra e periférica do município e ativistas ambientais.

6. FONTES DE PESQUISA

Fontes para Consulta:

IBGE Cidades (<https://cidades.ibge.gov.br>) – Dados populacionais e econômicos. Prefeitura de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) – Planos Diretores e relatórios de saneamento.

G1 ES – Reportagens sobre valorização imobiliária e conflitos urbanos. SECOVI-ES – Dados do mercado imobiliário.

Observatório das Metrôpoles – Análises sobre desigualdade urbana.

Fontes e Casos Documentados

MP-ES (Ministério Público do ES): Ações civis públicas contra ocupações irregulares em áreas de manguezais, que afetam comunidades tradicionais.

IBGE (PNAD Contínua): Dados sobre perfil racial e acesso a serviços urbanos.

Teses acadêmicas (UFES): Estudos sobre conflitos fundiários em territórios quilombolas no litoral capixaba.

Relatórios do Observatório das Metrôpoles: Análises sobre segregação urbana e raça no ES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA

O projeto “Ninguém Poderá Sonhar: Soluções Para Um Ecofuturo” se constitui como uma ação de Educação Ambiental de caráter não formal, alinhada aos princípios e diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental do Espírito Santo, instituída pela Lei nº 9.265/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 4.591-R/2020. Esta política estabelece a Educação Ambiental como um processo essencial e permanente, que deve estar presente de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, com o objetivo de formar uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade.

A iniciativa fundamenta-se no entendimento de que a Educação Ambiental é um processo integrador e transformador, capaz de contribuir para a sensibilização, a construção de conhecimentos, habilidades, valores e atitudes em prol da resolução dos problemas socioambientais. Nesse sentido, o projeto está intrinsecamente vinculado aos objetivos da política estadual, especialmente no que tange ao fomento à:

Conscientização crítica sobre os problemas socioambientais urbanos;

Fortalecimento da cidadania ambiental e da participação comunitária;

Promoção de processos educativos que articulem a ciência, a cultura, a memória e os saberes populares;

Implementação de práticas que levem à construção coletiva de soluções para os desafios ambientais locais.

Fundamentação Pedagógica: Diálogo, Emancipação e Problematização da Realidade

A base pedagógica do projeto está ancorada na educação popular freireana, que entende o conhecimento como uma construção coletiva, mediada pelo mundo e orientada pela ação-reflexão-ação. Esta abordagem é fundamental para uma Educação Ambiental crítica e emancipatória, conforme preconizado pela legislação estadual, que valoriza a interdisciplinaridade, a participação social e a práxis transformadora.

Os princípios freireanos aplicam-se diretamente à metodologia proposta:

- **Diálogo e Valorização dos Saberes Comunitários:** Contra a lógica da "educação bancária", o projeto posiciona a comunidade como sujeito ativo do processo educativo. As rodas de conversa, o mapeamento coletivo e as próprias entrevistas do documentário operam na lógica de que "ninguém educa ninguém, ninguém se educa sozinho, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo". O documentário atua como um potentíssimo mediador dialógico, apresentando narrativas reais de membros da própria comunidade, o que elimina distanciamentos e fortalece a identificação e a credibilidade da mensagem.
- **Conscientização e Problematização:** O filme e os debates são estruturados para problematizar a realidade concreta de Guarapari – especulação imobiliária, racismo ambiental, falta de saneamento – incentivando uma leitura crítica do mundo. Isso ecoa o princípio freireano de que a educação "não pode temer o debate" e deve ser um ato corajoso de confrontar as injustiças para transformá-las.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- Emancipação e Ação Coletiva (Práxis): O projeto não se limita à denúncia ou à transmissão de informações. Seu desenho metodológico é cíclico e culmina em ação organizada: diagnóstico (pesquisa e entrevistas) -> reflexão (exibição e debate) -> ação (construção do documento "Soluções para o Ecofuturo" e planejamento de ações comunitárias e de cobrança ao poder público). Esta sequência é a materialização da práxis, unindo teoria e prática para promover autonomia e fortalecer a comunidade como agente de transformação de seu próprio território.

3. O Documentário e os Debates Comunitários como Estratégias Educativas

O documentário "Ninguém poderá sonhar" e os ciclos de debates subsequentes são os instrumentos pedagógicos centrais escolhidos por sua capacidade única de:

- Sensibilizar e Gerar Identificação: A linguagem audiovisual, carregada de estética e afetividade, tem poder de alcance e impacto emocional singular, facilitando a conexão com temas complexos como o racismo ambiental e a segregação urbana. Ao dar voz diretamente a lideranças comunitárias, moradores e especialistas, o filme humaniza os dados técnicos e as estatísticas, tornando-os tangíveis e urgentes.
- Promover Reflexão Crítica e Diálogo: A exibição do documentário serve como catalisador para os debates, fornecendo um referencial comum a todos os participantes. A roda de conversa é o espaço para a decupagem crítica do conteúdo, onde a comunidade identifica similaridades com sua realidade local, compartilha experiências e analisa coletivamente as causas e consequências dos problemas apresentados.
- Construir Conhecimento Coletivo e Mobilizar: O mapeamento participativo e a oficina de soluções transformam a reflexão em produto concreto. A construção colaborativa do documento "Soluções para o Ecofuturo" é, em si, um ato educativo de enorme relevância, pois instrumentaliza a comunidade, ensinando-a a traduzir suas demandas em propostas articuladas e a conhecer os mecanismos de cobrança junto ao poder público (Defensoria, petições, etc.). Esta etapa garante que o processo não se encerre na conscientização, mas avance em direção à mobilização e ao exercício pleno da cidadania ambiental.

4. Vinculação com a Realidade Local e a Urgência Socioambiental

A escolha do tema e do território é justificada pela gravidade e urgência dos problemas socioambientais diagnosticados em Guarapari, detalhados na pesquisa anexa: valorização imobiliária excludente, crescimento desordenado, favelização, infraestrutura sanitária precária e a manifestação clara do racismo ambiental, com a segregação espacial de populações negras e pobres em áreas de risco e sem serviços básicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

O projeto se faz necessário para romper o silêncio midiático e a invisibilização sistemática dessas comunidades, criando um canal de expressão e um instrumento de pressão social. Ao articular educação, comunicação e mobilização social, a iniciativa visa não apenas informar, mas efetivamente contribuir para a formação de sujeitos de direito coletivos, capazes de intervir na realidade e demandar a efetivação de políticas públicas integradas, em conformidade com o Direito à Cidade e com os preceitos de justiça socioambiental.

Portanto, esta proposta configura-se plenamente como um projeto de Educação Ambiental, pois utiliza estratégias pedagógicas dialógicas e problematizadoras, fundamenta-se na legislação pertinente e visa explicitamente a transformação socioambiental da realidade local através da participação comunitária e da construção coletiva de soluções.

6.6 Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal	Mês
Dayane de Abreu Machado	Licenciatura em Teatro	Coordenação e Monitoramento do Projeto	20h	1º mês
João Chagas Ligeiro	Letras com experiência em produção e produção executiva e prestação de contas de diversos projetos	Produção executiva	20h	1º mês
Carissa Vassoler Albani	Técnica em roteiro	Roteiro	15h	1º mês
Dayane de Abreu Machado	Licenciatura em Teatro	Coordenação e Monitoramento do Projeto	10h	2º mês
Dayane de Abreu Machado	Licenciatura em Teatro com DRT de diretora	Direção do Documentário	15h	2º mês
Pedro Ferreira	Licenciatura em Teatro com DRT de diretora	Captação de imagens do documentário.	15h	2º mês
Carissa Vassoler Albani	Técnica em roteiro	Roteiro/decoupage em	5h	2º mês



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

João Chagas Ligeiro	Letras com experiência em produção e produção executiva e prestação de contas de diversos projetos	Produção executiva	20h	2º mês
Isabela Quintela	Experiência anterior em produção de documentário	Produção	10h	2º mês
Pedro Ferreira	Prática em Edição	Edição	20h	3º mês
João Chagas Ligeiro	Letras com experiência em produção e produção executiva e prestação de contas de diversos projetos	Produção executiva	20h	3º mês
Carissa Vassoler Albani	Copywriter e AdMaker	Redes sociais, assessoria de imprensa e divulgação	15h	3º mês
João Chagas Ligeiro	Letras com experiência em produção e produção executiva e prestação de contas de diversos projetos	Produção executiva	10h	4º mês
Isabela Quintela	Experiência anterior em produção de documentário	Produção	10h	4º mês
Dayane de Abreu Machado	Licenciatura em Teatro, cursando psicologia.	Facilitação e Mediação dos debates e	2h	4º mês



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

		assembleias		
Cesar Ivan Pinheiro	Arquiteto e Ambientalista	Palestrante	2h	4º mês
João Chagas	Letras com experiência em produção e produção executiva e prestação de contas de diversos projetos	Prestação de Contas	5h	5º mês

6.7 Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Avaliação escrita dos participantes do primeiro encontro sobre o projeto pedagógico e a participação comunitária na construção do documentário. Questionário distribuído a todos os presentes nas sessões do documentário que verifiquem a satisfação dos usuários com o documentário e a importância deste na conscientização dos temas ambientais tratados, a satisfação com a assembleia e a proposição das ideias, e se o usuário se sentiu contemplado pelas propostas e demandas levantadas em assembleia. Gravação de vídeo com o público das exposições sobre o projeto.

6.8 Sustentabilidade da proposta

Como estratégia de continuidade, deixaremos a conta do Instagram à disposição dos personagens do documentário, para que eles possam seguir acompanhando e mostrando as demandas das suas comunidades e seguir fazendo a cobertura das ações comunitárias propostas. Assim, essa conta segue dando o panorama da situação das comunidades escolhidas pela produção do doc, com o acompanhamento do que foi solucionado e do que ainda precisa ser cobrado, mesmo depois do encerramento da parceria.

6.9 Período de execução do objeto

Início: dezembro/2025	Término: maio/2026
------------------------------	---------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Executar atividades da pré-produção		Valor (R\$): 15.000,00	
Indicador(es):			
Metodologia de execução: Reuniões, entrevistas, roteiro e entrevista			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Remuneração da Produção Executiva	R\$8.000,00	Dez	Mai
1.2. Remuneração da Produção	R\$5.000,00	Dez	Abr
1.3. Remuneração Roteiro	R\$2.000,00	Dez	Dez

***Obs: Os custos de deslocamento para as comunidades serão cobertos pela produção.**

Meta 2: Executar atividades da produção		Valor (R\$): 19.000,00	
Indicador(es):			
Metodologia de execução: Gravação e edição do doc			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Remuneração Direção	R\$10.000,00	Jan	Jan
1.2. Remuneração da Direção de Fotografia(captação)	R\$3.000,00	Jan	Jan
1.3. Remuneração Edição	R\$6.000,00	Fev	Fev

***Obs: Os custos de deslocamento para as comunidades serão cobertos pela produção e pela direção.**

Meta 3: Executar atividades da produção		Valor (R\$): 19.000,00	
Indicador(es):			
Metodologia de execução: Exibições do documentário e Assembléias			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Remuneração divulgação	R\$6.000,00	Fev	Abr
1.2. Remuneração Palestras	R\$5.000,00	Abr	Abr
1.3. Remuneração Facilitação Assembleias	R\$5.000,00	Abr	Abr

***Obs: Os custos de deslocamento para as comunidades serão cobertos pela produção e pela direção.**

É importante ainda ressaltar que custos de alimentação serão cobertos por cada trabalhador, sendo cada um responsável por sua própria alimentação durante a execução do projeto, por se tratar de despesas pessoais, conforme acordado com os participantes da equipe.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa física	-	-	-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$45.000,00	-	R\$45.000,00
	Equipe encarregada pela execução	R\$5.000,00	-	R\$5.000,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	-	-	-
TOTAL		R\$50.000,00	-	R\$50.000,00

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1 Material de consumo

8.1.1.

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				-

***Obs: Não haverá uso recorrente de material de consumo, usos pontuais como: A impressão do roteiro, serão custeados pelo cachê de roteiro. A impressão dos formulários de satisfação, serão financiados com recurso da produção executiva.**

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
Subtotal				-

***Obs: Não haverá contratação de PF, uma vez que todos os trabalhadores do projeto são MEI. A excessão de uma etapada divulgação, que poderá recorrer à divulgação comunitária, para a contratação de bicicletas de som, cujo recurso sairá da linha de divulgação, sendo financiado pelo responsável pela divulgação.**

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Direção do Documentário	un	01	R\$10.000,00	R\$10.000,00
Captação de imagens do documentário.	un	01	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Roteiro	un	01	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Produção executiva	un	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00
Produção	un	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
Edição	un	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Redes sociais, assessoria de imprensa e divulgação	un	01	R\$6.000,00	R\$6.000,00
Facilitação e Mediação dos debates e assembleias	un	5	R\$1.000,00	R\$5.000,00
Subtotal				R\$45.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.1.2 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Presidente da ONG será palestrante no projeto	UN	05	R\$1.000,00	R\$5.000,00
-	-	-	-	-
Subtotal				R\$5.000,00

8.1.3 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-
-Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	
--	--

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
-	-	-			
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
-	-	-	-	-	-



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES), Em de de .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VICTOR RICCIARDI ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 30/09/2025 13:14:35 -03:00

CÉSAR IVAN PEREIRA PINHEIRO
CIDADÃO
assinado em 30/09/2025 07:55:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/09/2025 13:14:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por REBECA RAMALHO DE PAULA FREITAS (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-K4T92S>